

6 Discussão

Discorreremos, nesse capítulo, sobre alguns aspectos significativos que a pesquisa aponta, sendo eles: (a) a prevalência do argumento da acepção religiosa exclusiva, sobretudo nos discursos contrários ao uso do termo "casamento"; (b) a incidência de argumentos equivalentes para sustentar posições antagônicas; (c) a parcialidade das convergências entre o caso brasileiro e os casos argentino, espanhol e português (contemplados em pesquisa recente de Bruno Bimbi); e (d) as formas como o debate analisado instancia os procedimentos internos e externos de rarefação do discurso de que fala Foucault em *A Ordem do Discurso*.

(a) a prevalência do argumento da acepção religiosa exclusiva, sobretudo nos discursos contrários ao uso do termo "casamento"

Os argumentos mapeados e descritos nos capítulos 4 e 5 tentam dar uma resposta (positiva ou negativa) à seguinte pergunta: deve a lei permitir o casamento civil homoafetivo?

Mesmo que possamos discuti-los e destrinchá-los um a um, é notável que existe uma relação explícita entre eles: todos tentam justificar a existência ou não de leis que ofereçam uma cobertura legal para a prática discriminatória contra homossexuais e casais homoafetivos.

Os argumentos contrários ao direito ao casamento e ao uso institucional da palavra "casamento", principalmente, tentam legitimar a discriminação, e o debate público sobre o assunto tem sua relevância questionada pela tentativa de manipular a opinião pública com argumentações frágeis.

Os discursos contra o casamento homoafetivo e contra o uso institucional da palavra "casamento" para designar tais relações, no contexto da nossa pesquisa, dividem-se entre os seguintes argumentos: (a) ARGUMENTO LEXICOGRÁFICO-ETIMOLÓGICO: "casamento" vem da palavra "acasalar", na acepção de juntar macho e fêmea para a procriação, e por isso não pode designar relações entre pessoas do mesmo sexo; (b) ARGUMENTO DA

FINALIDADE: a finalidade principal do casamento é a procriação, e esta instituição existe há milhares de anos exclusivamente para esse fim, portanto, não pode designar casais do mesmo sexo; (c) ARGUMENTO CONSTITUCIONAL: a Constituição é clara e diz que casamento é a união entre um homem e uma mulher, por isso, não pode se referir aos casais homossexuais; (d) ARGUMENTO DO NATURAL: as relações entre pessoas do mesmo sexo não são naturais, são contrárias ao bem comum e à verdade do homem, por isso não podem ser equiparadas ao casamento, que decorre de relações essencialmente naturais; e, por fim (E) ARGUMENTO DA ACEPÇÃO RELIGIOSA EXCLUSIVA: o casamento é uma instituição religiosa, e, portanto, fica a critério de cada religião decidir quem pode ou não se casar.

O último item acima apresentado, o argumento da *acepção religiosa exclusiva*, foi, notadamente, o argumento mais frequente dentre as justificativas contra o casamento e contra o uso da palavra “casamento”. Do total de 26 discursos mapeados e descritos no capítulo 4, 12 recorrem à religião para sustentar sua justificativa.

Luís Veríssimo (2012) mostra como a filosofia contribui para esclarecer as frágeis estratégias argumentativas presentes na justificativa mais recorrente em nossa pesquisa. Segundo o autor, o argumento da *acepção religiosa exclusiva* possui 3 versões:

Versão 1A (positiva)

Premissa 1: Se X é recomendado na Bíblia, X é correcto.

Premissa 2: X é recomendado na Bíblia.

Conclusão: X é correcto.

Versão 1B (negativa)

Premissa 1: Se X é condenado na Bíblia, X é errado.

Premissa 2: X é condenado na Bíblia.

Conclusão: X é errado.

No caso da homossexualidade aplica-se a estrutura da versão 1B (negativa), o que resultaria num argumento como este:

Versão 2

Premissa 1: Se a homossexualidade é condenada na Bíblia, a homossexualidade é errada.

Premissa 2: A homossexualidade é condenada na Bíblia.

Conclusão: A homossexualidade é errada.¹

Veríssimo destaca que o argumento religioso exclusivo fracassa por, basicamente, três motivos: pressupor a existência de Deus, pressupor que a Bíblia corresponde exatamente à palavra de Deus e pressupor que é razoável ou possível seguir integralmente as proibições ou permissões presentes da Bíblia.

No entanto, o aspecto mais questionável da linha argumentativa mais popular é, certamente, o fato de que, apesar da tradição católico-cristã ter bastante força e repercussão no Brasil, o nosso país é um Estado laico, e invocar as intenções de um criador divino a fim de querer definir do que pode ou não tratar a lei representa, então, uma violação da parcialidade religiosa, que deveria ser respeitada no Brasil.

A coibição da palavra “casamento” e a tentativa de impedir que casais homoafetivos tenham o direito de contrair casamento civil em nada têm a ver com uma proposta de se respeitar a doutrina cristã ou o que diz a Bíblia, simplesmente porque a religião é uma prática ensinada, e isso não dá a ela o direito de contestar nada exterior aos seus ensinamentos e práticas, principalmente fora de suas congregações. Seus praticantes têm o direito de praticá-la e buscar evangelizar ou doutrinar novos fiéis, ela pode dizer "acho errado ser homossexual", mas não pode negar nada para ninguém, inclusive aos homossexuais, principalmente no que diz respeito aos direitos garantidos a todos por lei.

A religião tem direito às suas crenças e opiniões, mas não pode dizer “sou contra homossexuais” ou “não acho que eles devam ter os mesmos direitos que a maioria”. A homossexualidade não é um conjunto de opiniões, uma doutrina de vida ou uma contracultura, ela é uma formação primária. Não é viável contestá-la, não é somente inútil, é, também, improdutivo, pois ela diz respeito a um momento anterior ao qual não se tem acesso ou controle. Numa comparação rasa, a homossexualidade é como a raça, a negritude: contestá-la ou restringir os direitos de um determinado grupo não fará de ninguém menos negro, branco ou homossexual.

¹ VERÍSSIMO, L. **Homossexualidade e lei: alguns argumentos comuns**, Crítica [revista de filosofia], 1 mar. 2012. Disponível em: <<http://criticanarede.com/homossexualidade.html>> Acesso em 15 mar. 2012.

Já a lei, mesmo que não possa impedir o que a religião prega para seus seguidores, deve estabelecer as regras que devem ser aplicadas fora da igreja, do templo, da sinagoga ou outros espaços de culto.

Do ponto de vista da perspectiva de linguagem e sentido que parece informar essa linha de argumentação, fica claro que se trata de uma visão representacionista: apresenta-se a palavra como tendo uma acepção intrínseca, sendo a tentativa de sua apropriação pelos casais homossexuais vista como um desvio e uma distorção desse sentido intrínseco.

(b) a incidência de argumentos equivalentes para sustentar posições antagônicas

Outro aspecto interessante que se pode ponderar nos argumentos mapeados foi a ocorrência de linhas argumentativas equivalentes para *defender* ou *ir contra* o direito ao casamento e o uso institucional da palavra “casamento”.

Tanto o advogado Paulo Vecchiatt quanto o deputado Paes de Lira recorrem, por exemplo, à Constituição para, respectivamente, defender e coibir o casamento homoafetivo. Enquanto o advogado Vecchiatt entende que o casamento homoafetivo é possível porque não estaria expressamente proibido por lei, o deputado Paes de Lira afirma que a Constituição é clara ao exprimir que o casamento é a união entre um homem e uma mulher, somente. Lembremos:

O advogado do casal, Paulo Roberto Iotti Vecchiatt, sustentou que, no direito privado, o que não é expressamente proibido, é permitido. Ou seja, o casamento estaria autorizado porque não é proibido por lei.²

De acordo com o deputado [Paes de Lira], “a Constituição do Brasil é muito clara: o casamento é a união entre mulher e homem, a família origina-se dessa união”.³

O mesmo aconteceu com o *argumento do natural*, em que o juiz Mori Rodrigues defende a naturalidade da atração entre pessoas do mesmo sexo enquanto a CNBB, ao citar o Santo Tomás de Aquino, sugere que as relações homossexuais são antinaturais:

Em um trecho da justificativa da sua decisão, o magistrado [Mori Rodrigues] refutou argumentos contrários de ordem religiosa e afirmou que considera

² MENDES, P. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/stj-reconhece-casamento-gay-para-casal-de-gauchas.html>> Acesso em: 6 set. 2011.

³ OLIVEIRA, G. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/deputado-contra-casamento-gay-aborto-vai-substituir-clodovil-na-camara-253341.html>> Acesso em: 6 set. 2011

"natural" a união. "A atração por pessoas do mesmo sexo, do ponto de vista psíquico, excluídos os preconceitos e razões de ordem religiosa, é tão natural quanto a atração por pessoas do mesmo sexo", escreveu.⁴

Encerramos com uma famosa citação de Santo Tomás de Aquino: "Toda lei feita pelos homens tem razão de lei porquanto deriva da lei natural. Se algo por outro lado se opõe à lei natural, já não é lei, mas a corrupção da lei". (Suma Teológica, I-II, q. 95, a.2.)⁵

É verdade que esses e outros argumentos apresentados nos capítulos 4 e 5 não têm relação explícita e direta com discussões teóricas sobre a linguagem, mas, não se pode negar, tais argumentos (ou tais linhas argumentativas), utilizadas por ambas as partes, foram usadas também para intervir numa disputa que não é apenas política, mas também linguística. Seria ingênuo considerar que a linguagem não é também política ou ideológica.

(c) a parcialidade das convergências entre o caso brasileiro e os casos argentino, espanhol e português

Como mencionado na introdução e no capítulo 3, essa pesquisa nasce a partir do trabalho de Bruno Bimbi, que investigou a disputa pela palavra “matrimônio” e “casamento” nos debates jurídicos pela direito ao casamento civil igualitário na Argentina, na Espanha e em Portugal. Não seria de surpreender, portanto, que esta pesquisa e aquela guardem semelhanças e diferenças no que concerne o debate. Começemos pelas diferenças:

No Brasil, a campanha pelo casamento civil igualitário, que começará (de acordo com a página online da campanha), dia 12 de abril de 2012 e contará com a participação de personalidades influentes do cenário brasileiro, ainda está engatinhando:

Nomes do primeiro escalão da arte e da cultura abraçam, pela primeira vez na história, uma campanha em favor do casamento igualitário no Brasil, que reúne artistas, celebridades, políticos, intelectuais e formadores de opinião na luta pelos mesmos direitos com os mesmos nomes para os casais do mesmo sexo. Esta campanha, apartidária e plural, foi criada para apoiar a proposta de emenda constitucional (PEC) do deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) que visa garantir o direito ao casamento civil a todos os brasileiros e brasileiras. A

⁴ SOUZA, R. M. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,mulheres-fazem-1-casamento-gay-direto-em-sp,765375,0.htm>> Acesso em: 6 set. 2011.

⁵ ASSIS, R. D; PENNA, A. J. L. Disponível em: <<http://www.providaanapolis.org.br/cnbbcash.htm>> Acesso em: 6 set. 2011.

campanha percorrerá o Brasil com o objetivo de acabar com a discriminação legal contra os casais do mesmo sexo – que tem 76 dos seus direitos civis negados por não poderem se casar – e fazer valer o princípio da igualdade perante a lei.⁶

Acreditamos que pelo fato de que, por aqui, o debate ainda estar tomando forma, os argumentos apresentados pelas posições contrárias e favoráveis ao direito e ao uso da palavra “casamento” tiveram uma relação bem menos estreita com a disputa direta e explícita pela palavra do que nos discursos dos países analisados por Bimbi.

A expectativa de um debate mais denso e intenso é incontestável, e enquanto isso não ocorre, não fica exatamente claro para os setores da sociedade e para os debatedores contrários ao direito ao casamento que, para além da conquista de qualquer direito, estão todos engajados em uma disputa linguística. A pesquisa de Bimbi, por outro lado, mostrou isso com sucesso.

Os candidatos à presidência em 2010, Dilma Rousseff e José Serra, no entanto, pareciam estar um pouco mais esclarecidos da natureza do debate. Enquanto Rousseff afirmou que não cabia a ela decidir o que uma religião deve ou não fazer ou aceitar, Serra alegou que o uso de termo “casamento” não é relevante uma vez que a união civil – que de fato não existe – faz valer o direito aos casais homoafetivos. Lembremos:

A candidata do PT, Dilma Rousseff, seguiu a mesma linha de Marina. No programa Roda Viva da TV Cultura, disse ser favorável somente à união civil porque considera o casamento como uma questão religiosa: **“eu, como indivíduo, jamais me posicionaria sobre o que uma religião deve ou não fazer. Temos que respeitar”**.⁷

José Serra (PSDB) não trouxe novidade aos argumentos defendidos pelas companheiras de debate e, durante sabatina realizada pelo portal da Record, **disse que a palavra “casamento” depende de cada religião e não é relevante. De maneira um tanto confusa, afirmou que “hoje já vale a união civil para efeitos civis de herança”**.⁸

Não parece razoável que Serra e Rousseff, candidatos à presidência de um país do porte do Brasil, pertencentes a grandes e influentes partidos políticos, muito bem assessorados, detentores de títulos de doutorado, desconheçam que há, na Constituição Brasileira, regulamentação para o casamento religioso e o

⁶ Casamento Civil Igualitário. Disponível em: <<http://casamentociviligualitario.com.br/artistas-brasileiros-se-engajam-na-luta-pelo-casamento-civil-igualitario/>>. Acesso em: 23 mar. 2012.

⁷ CAETANO, C. H. Disponível em: <http://pstu.org.br/editorias_materia.asp?id=11957&ida=0> Acesso em: 6 set. 2011.

⁸ CAETANO, C. H. Disponível em: <http://pstu.org.br/editorias_materia.asp?id=11957&ida=0> Acesso em: 6 set. 2011.

casamento civil, e que o primeiro pode vir a ter efeitos civis, e não o contrário. O casamento civil não tem, portanto, para efeito de lei, qualquer relação com o casamento religioso, e parece que a estratégia de Serra e Rousseff, cientes da delicadeza e do caráter polêmico do assunto, foi fugir do debate linguístico a fim de preservar suas candidaturas. Enquanto, na pesquisa de Bimbi, o debate linguístico foi central, na nossa pesquisa, o debate linguístico ainda está, digamos, camuflado.

Nossa pesquisa também mostrou que algumas das linhas argumentativas identificadas por Bimbi se mantêm, enquanto outras se atualizam. Bimbi dividiu os argumentos analisados entre *argumento etimológico*, *argumento lexicográfico* (aqui reunidos sob a mesma rubrica como argumento lexicográfico-etimológico) *argumento da finalidade*, *argumento do perigo da instabilidade semântica*, *argumento do "natural"*, *argumento da diferença ontológica* e *argumento do valor religioso exclusivo*, que aqui optamos por chamar de *acepção religiosa exclusiva*.

Na nossa pesquisa, identificamos, porém, apenas o *argumento lexicográfico-etimológico*, o *argumento da finalidade*, o *argumento constitucional* (que não apareceu no trabalho de Bimbi), o *argumento do natural*, e o *argumento da acepção religiosa exclusiva*. Parece que a (in)correção da palavra, no Brasil, restringe-se basicamente à relação que ela tem com a religião e à forma como ela se configura na Constituição, e o debate talvez reflita que essas são, resumidamente, as áreas mais vulneráveis no que toca a população brasileira em geral.

Guardando-se as diferenças, ambas as pesquisas mostram que há, mesmo que talvez de forma inconsciente ou pouco elaborada (pelo menos no caso brasileiro) a noção do *poder performativo da linguagem*. Quando Rousseff e Serra se eximem do debate linguístico e quando Jean Wyllys recicla a campanha iniciada na Espanha e traz para o Brasil o lema “os mesmos direitos com os mesmos nomes”, é porque entendem que a conquista da e pela palavra é a instância máxima da conquista pelo direito. Embora os argumentos analisados, sobretudo os contrários ao uso da palavra “casamento” para uniões homossexuais, tenham um espírito claramente representacionista, por sua própria recorrência e veemência, não deixam de dar testemunho de um reconhecimento da força poético-social da linguagem.

(d) as formas como o debate analisado instancia os procedimentos internos e externos de rarefação do discurso de que fala Foucault em *A Ordem do Discurso*

Em *A Ordem do Discurso*, Foucault sugere duas maneiras de se analisar o discurso: uma análise crítica e uma análise genealógica – que também não deixa de ser crítica, mas que possui diferente perspectiva da primeira.

Na análise crítica, Foucault sugere um estudo das estratégias de exclusão que permeiam o discurso. Nossa proposta nessa última etapa da discussão é, portanto, observar nos argumentos mapeados nos capítulos 4 e 5 as estratégias *internas* e *externas* de rarefação do discurso que apresentamos no capítulo 2. Gostaríamos de ressaltar, no entanto, que não é nossa proposta dar por terminada a análise. Não pretendemos esgotar a análise no que diz respeito às estratégias de controle do discurso de que fala Foucault, mas tão somente apontá-las e discutí-las.

No que diz respeito às regras de exclusão, Foucault menciona, como vimos, três tipos de proibição ou interdição da palavra: o "*tabu do objeto*" (sabemos que não somos livres para dizer qualquer coisa), o "*ritual da circunstância*" (sabemos que não podemos dizer tudo quando, onde ou como queremos) e o "*direito privilegiado e exclusivo daquele que fala*" (não é qualquer um que pode falar de todo e qualquer assunto).

O termo proibido, nessa pesquisa, é a palavra "casamento", inserida especificamente no contexto da política e da sexualidade que, como indicou Foucault, são as áreas nobres da interdição contemporânea.

As camadas políticas e religiosas buscam transformar a palavra "casamento" em um termo-tabu no universo homoafetivo, porque entendem que o discurso é também objeto de desejo, o poder que se quer obter, não apenas um meio – e exercem, de modo privilegiado, através da interdição da palavra "casamento", seus poderes. Pelo mesmo motivo, os ativistas do movimento LGBTTIQI fazem tanta questão de brigar pela palavra e conseqüentemente pelo que o direito de usá-la significa.

A proibição do termo "casamento" funciona então como manutenção do preconceito e da discriminação, e a religião e a política se aproveitam do lugar

privilegiado de que fazem parte para tratar do assunto com autoridade e fazer circular seus discursos.

Quanto aos *procedimentos de exclusão* que dividem os discursos, no que diz respeito à “*oposição entre a razão e a loucura*”, Foucault afirma que o discurso do louco é ora entendido como completamente irracional e, portanto, um discurso que falta com a verdade, e ora é entendido como revelador de uma racionalidade escondida, uma verdade ligada ao desejo. A partir dos argumentos descritos, pode-se pensar que o discurso do louco, no espaço da nossa pesquisa, aproxima-se, sob certos aspectos, do discurso dos ativistas LGBTTTQI e sua luta pelo direito e pela palavra. Parece estar em jogo a oposição são x insano.

A ideia de um relacionamento e um casamento entre pessoas do mesmo sexo, para alguns setores da sociedade, é tão absurda, louca, pecado, não-natural, inconstitucional, que o discurso do “louco” é tido como apenas “um barulho que incomoda”, embora ainda assim circule e se faça ouvir. A palavra do homossexual é, portanto, rejeitada, e se abrem-se exceções, que sejam pela lei, e não pelo discurso: o louco pode então assinar um contrato civil e ter os mesmos direitos e deveres que o não-louco no que tange a regulamentação de relacionamentos afetivos entre duas pessoas, mas não pode chamar isso de “casamento”. O discurso do louco não pode circular como o dos outros.

Outro princípio regulador do discurso apresentado por Foucault é a “*vontade de verdade*” e a “*oposição entre o verdadeiro e o falso*”. A vontade de verdade é governada por sistemas de exclusão uma vez que *a verdade* exerce pressão ou influência sobre outros discursos.

O código penal moderno não é mais fundado sob o poder e ao propósito de alguns, mas sim sobre a democracia, o discurso científico, principalmente o da psicologia e/ou psiquiatria. Por mais que esses discursos médicos-científicos sejam, atualmente, os que validam o que pode ou não ser considerado saudável, natural, apropriado ou permitido por lei, ainda assim, outros discursos coexistem e tentam reivindicar sua proximidade e relação com a verdade.

Quando o candidato Plínio Leite recorre ao dicionário e à etimologia (mesmo que de forma questionável ou equivocada) para sustentar que a essência da palavra “casamento” não inclui os homossexuais, delega a verdade para o conhecimento linguístico, como se as palavras tivessem um significado verdadeiro

que deve ser respeitado, e como se desrespeitando o verdadeiro significado da palavra “casamento”, fossemos contra uma verdade maior.

O mesmo acontece quando políticos religiosos recorrem à Bíblia e aos preceitos cristãos para argumentar que a palavra casamento reside na doutrina cristã e que por isso não se aplica aos homossexuais. A carta da CNBB, por exemplo, diz que o casamento entre pessoas do mesmo sexo é contrário à verdade do homem, uma vez que são relações antinaturais. Há uma tentativa de se fazer prevalecer a verdade religiosa em cima de outros discursos e outras possíveis verdades:

Em relação aos recentes intentos legislativos de equiparar família e uniões de fato, inclusive homossexuais (convém levar em conta que seu reconhecimento jurídico é o primeiro passo rumo à equiparação), é preciso recordar aos parlamentares a sua grave responsabilidade de opor-se a isto, posto que os legisladores, e em especial os parlamentares católicos, não poderiam cooperar com o seu voto para este tipo de legislação, porque contrária ao bem comum e à verdade do homem, e, portanto, verdadeiramente iníqua'. (Carta da CNBB, 2001)

Deputados como o coronel Jairo Paes de Lira, Jair Bolsonaro e Silas Malafaia recorrem à Constituição para argumentar que a verdade da palavra “casamento” reside na lei e que por isso chamar as relações homossexuais de “casamento” vai contra uma verdade constitucional. Dessa forma, o discurso do padre ou do pastor (baseado na verdade da Bíblia), a sentença do juiz (baseada na Constituição), o dicionário (baseado no conhecimento linguístico) abafam o “falso” e sustentam o “verdadeiro”.

A “verdade linguística”, “a verdade religiosa” e a “verdade constitucional” funcionam como forma de tentar delimitar o que se pode ou não dizer e quem pode ou não dizê-lo.

No que diz respeito aos *controles internos* de rarefação do discurso, Foucault esclarece o *comentário*, o *autor* e a *disciplina*.

O *comentário*, para Foucault, são textos ou ditos secundários, que se consolidam como verdade, sem terem, necessariamente, uma relação autêntica com os textos primeiros. O autor faz menção a textos jurídicos, religiosos e científicos. Como observado no item (b), esta pesquisa mostrou que argumentos equivalentes foram em diferentes vezes usados para sustentar a correção e a incorreção do casamento e da palavra “casamento” no que tange as relações homoafetivas.

Da mesma forma que se argumentou que não se pode ter casamento civil homoafetivo porque a Constituição é clara e diz que casamento é a união entre um homem e uma mulher e, por isso, não pode se referir aos casais homossexuais, também se argumentou que a Constituição é clara quando diz que todos somos iguais perante a lei e que há de se promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Um mesmo texto, no caso jurídico, abre espaço para que se construam novos discursos, fragmentados, modificados, mas que mantém uma relação de dependência com o texto primeiro. Percebemos uma tensão entre o texto original / canônico e o *comentário*, tanto nos argumentos contra quanto nos argumentos a favor do casamento e do uso institucional da palavra “casamento” para se referir às relações homoafetivas. O *comentário* nos permite dizer algo além do texto, mas que, de forma ou de outra, é o texto propriamente dito, o que acaba por fim tornando válido, pelo menos provisoriamente, o que se comenta.

O segundo princípio de exclusão *interna* destrinchado por Foucault diz respeito à *autoria*. O *autor* funciona de forma a unificar e dar coerência a um conjunto particular de significações. Foucault ressalta que na Idade Média, a autoria de um discurso científico era importante, pois, a depender do seu autor, o discurso poderia ser tomado como fonte de verdade ou maldição. Diferentemente, a partir da Ciência Moderna, o *autor* torna-se menos importante e seu papel está em organizar discursos em torno de uma função.

Nos argumentos religiosos contra a palavra “casamento” e a regulamentação do casamento civil homoafetivo, podemos observar que o caráter da *autoria* que prevalecia na Idade Média ainda sustenta discursos nos dias de hoje: a Bíblia, que poderia perfeitamente se classificada como literatura fantástica, tem seu discurso tomado como fonte de verdade porque seus autores, supostamente sob efeito da inspiração divina, trazem a palavra de Deus: “Com todo o respeito às pessoas, às opções sexuais, não estamos aqui para discriminar ninguém, mas não se pode mudar, por lei, aquilo que Deus criou.”

O último princípio *interno* de controle apresentado por Foucault são as *disciplinas* que, como vimos no capítulo 2, são sistemas de controles e regras a serem seguidas pelo discurso. As questões ou proposições que surgem dentro de uma disciplina precisam estar bem definidas, respeitar os limites teóricos e a terminologia hermética que a disciplina exige. Além disso, a disciplina exige que

suas proposições tenham relação estreita com *a verdade*, mesmo que *a condição de verdade* dependa, necessariamente, da época em que a disciplina está inscrita e os discursos estão sendo produzidos.

A Constituição, por exemplo, tem autoridade para falar o que é ou não *verdadeiro* em termos de lei, enquanto a religião tem autoridade para falar do divino, do que é verdadeiramente sagrado e verdadeiramente profano. A religião tem, portanto, autoridade para falar do que é inviolável e também do que é proibido, o que permite que discursos religiosos tenham relevância em questões que em princípio não deveriam ter respaldo da religião: “(...) é óbvio que a Bíblia Sagrada não condena a pessoa do homossexual. Mas a Bíblia Sagrada é clara contra a prática do homossexualismo. E mais, Sr. Presidente: a Bíblia Sagrada não dá margem para admitir o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.” (Fonseca, 2011, Sessão: 348.1.54.O)

Discutimos, nesse capítulo, os argumentos e contra-argumentos pelo uso institucional da palavra “casamento” e ao direito ao casamento. Relacionamos os discursos analisados com as proposições de Foucault, fizemos um paralelo com a pesquisa de Bruno Bimbi (2011), discorremos sobre a linha argumentativa mais frequente e apuramos a ocorrência de argumentos equivalentes para defender posições contrárias.

No próximo capítulo, faremos nossas considerações finais.